



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e cinco minutos realizou-se a **Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes e professores do Curso de Direito da Faculdade Faminas, de Belo Horizonte - MG, e dos advogados e advogadas do Escritório de Advocacia Prado & Leite, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, Sua Excelência facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa em razão do aniversário de Sua Excelência no dia três de julho, desejando-lhe saúde, felicidade e as boas energias. Não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou dos processos vinculados a Sua Excelência e que às onze horas e cinquenta e três minutos a sessão foi suspensa, retornando às doze horas e treze minutos. Seguindo à ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-RR - 1001886-84.2016.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, JOSE ARMANDO GREGHI, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 131963-46.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Embargante: HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, patrono da parte HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-E-RR - 1394-36.2017.5.10.0101 da 10ª Região**, Embargante: RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, explicitar que as horas extras deferidas integram a remuneração para todos os fins, são calculadas mediante adoção do divisor 180 e sofrem atualização monetária na forma da ADC 58/STF. Observação 1:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-ARR - 694-38.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramuja Dias, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): VICENTE JOSE LEAO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, dar provimento aos embargos para determinar a incidência do IPCA-E e juros do art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1001476-05.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): ANA LUCIA OLIVEIRA GIESTAS, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-1001252-50.2017.5.02.0323. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10608-07.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LEMES, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação das agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10273-51.2014.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): DAYANE SOARES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Rafaela Ramallete Ferraz, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, no tocante às alegações de contrariedade às Súmulas nº 296 e nº 422, assim como à suposta falta de transcendência e no pertinente à licitude da terceirização de serviços; II - dele conhecer quanto às irresignações remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2338-66.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Agravado(s): MARCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15,



em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1541-67.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 916-22.2010.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-RR - 902-50.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): CLAUDIO CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 446-08.2014.5.03.0162 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): OISMA DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Advogada: Dra. Valéria Cristina Roddrigues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria da Conceição Villela, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-ARR - 389-17.2012.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): EDUARDO BORGES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4-08.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDAIR DA SILVA FOLY, Advogado: Dr. Silvestre Chruscinski Junior, Advogado: Dr. Amaro Gerson Miguel Vieira, Advogado: Dr. Roberto Bertholdo, Advogado: Dr. Daniel Romaiuk Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Yehia Castro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Wanderson Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001977-43.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS AMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000210-91.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): RRG MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ANA FATIMA DA SILVA MANZOTTI, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 120200-68.1991.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Laura de Andrade Sodré, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 21162-81.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): PAULO BECK VARELA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20739-40.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): MAIRA FRANCIELI BUENO RICHTER, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogado: Dr. Kácio L. Gelain,



Advogada: Dra. Itabiane de Cássia Silva Mello, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Advogada: Dra. Nilcéa Secconi de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11289-20.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALCIR JOSE SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 865-53.2017.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DGERSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ARR - 838-76.2012.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, TALITA BELLÉ, Advogado: Dr. Roger Maurício Bellé, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1840-62.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Embargante: JOSEMAR PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: ED-E-ED-ARR - 860-13.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, IZABEL CATARINA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 796-78.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de GUILHERME STOCKEY, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Advogado: Dr. Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 18-34.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Parente, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): LAURO ROBERTO BARRETO PEREIRA, Advogado: Dr. Nila de Queiroz Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb - 10409-56.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogado: Dr. DANIEL MAXIMO LIMA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogada: Dra. PAULA CAMARANO LEITE, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: AMAURY VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015) Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1744-32.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): VÂNIA DE SOUZA DISCHER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 1538-69.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSIMAR BESSON, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-RRAg - 1435-10.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): HUDSON SIMIÃO GUERATI BASILIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1075-40.2019.5.12.0005 da 12ª Região**,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): MERACI SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para as providências cabíveis. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 969-27.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): MARCIA BONI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 516-78.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-ED-RR - 13575-94.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Embargante: EDUARDO MIGUEL DONATILIO, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Embargado(a): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100448-92.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10002-04.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, DIESSIKA BÁRBARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1472-76.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMIR CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Regina Sepp, SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1136-**



75.2018.5.23.0021 da 23ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Agravado(s): IZABEL CAMPO SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 1633-10.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): GLEICELENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 590-84.2014.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): DIODATO BLUMETTI, Advogada: Dra. Gabriela Gianni Paes Mendes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RRAg - 1000495-92.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Embargante: VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001388-88.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ALEXSANDRO PORTO ANTONIO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-Emb-ARR - 1001182-10.2015.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉIA DE ÁVILA RAMOS, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUREMA 1, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, SUPERVISÃO SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000481-24.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): KELVIS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 101539-**



88.2018.5.01.0401 da 1ª Região, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADRIANO MENDES NEGREIRO BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Suzana Pires Diniz das Neves, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12077-28.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, OTACILIO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11012-87.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): TATIANA JARDILINO CLEMENTE, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "enquadramento como financeira" e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1185-45.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO FERNANDO DE QUEIROZ GOMES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 625-54.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte recorrente a pagar multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 555-94.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCELO FERNANDES FOLHA, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1:



impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 453-86.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "recurso de embargos inadmissível", com a condenação ao agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "multa do art. 1.021, § 4º, do CPC" para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 347-17.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): JOAO MENDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 84-05.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): ISAURO AUGUSTO GARCIA, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José Guarda Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 80-30.2020.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): RITA SALES DINIZ, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Emb-ED-RR - 1001756-68.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RRAg - 10186-50.2019.5.15.0042 da**



15ª Região, Embargante: JOSE APARECIDO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-Emb-RR - 100527-11.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): SILVIA TEIXEIRA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. William Soares da Silva Mello, Advogado: Dr. Camila Rodrigues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 100462-27.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CLAUDIO VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiane da Silva Rego, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 35700-13.2007.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, LIDIA MITSUE MATSURA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20308-22.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): CAROLINE FIALHO GOMES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CAROLINE FIALHO GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-AIRR - 10889-66.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCILENE MARIA FIORIM, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 6900-85.2006.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; e (ii) não conhecer do recurso de embargos da reclamada. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2445-57.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO CALADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-Ag-ED-ARR - 1408-09.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): VANIA ELIZABETH COELHO GAVIAO, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1393-06.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALAX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, THIAGO JOSE DE CARVALHO BASTOS - ME, Advogada: Dra. Bianca Alves de Menezes, YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 1037-34.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): MILENE BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-RR - 24532-62.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: INGRID DE OLIVEIRA KROLL LEITE, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-RR - 11337-49.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 85-16.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: PRISCILA DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001127-82.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): JOSE GILSON SANTIAGO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, SUPPORT CARGO S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000377-65.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 326800-17.2009.5.09.0643 da 9ª Região**, Agravante(s): SALUSTIANO ALVES DE FARIA E OUTRO, Advogado: Dr. Sirlei Faquinello, Agravado(s): JUARES GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar as agravantes solidariamente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-AIRR - 101319-73.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ANIBAL ALVES PINHO FILHO, Advogado: Dr. Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TORRES PINTO, BRUNO CINCINATO BESERRA, FERNANDO AMARO ANTUNES TEIXEIRA, JOSE LOPES DE ALMEIDA, MARIA ARLETE BITDINGER TEIXEIRA, MARRIETE ANTUNES PASSOS BESERRA, SERGIO ELIAS FIALHO NAZARETH, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100300-96.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, PRISCILA DE ALBUQUERQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100120-68.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BARRACHOC COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20355-57.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, RAFAEL VALENTINI, Advogado: Dr. César Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10931-18.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10792-73.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EBER ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, KÉZIA SUELY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo; e II) condenar as agravantes solidariamente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10756-61.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, CAROLINE IOLANDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10601-22.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VITOR MANOEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da



Relatora. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 10348-15.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA BORZAGLI DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Agravado(s): JUNIA CRISTINA ROCHA, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3345-93.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE MENDONCA RAMOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1883-73.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDECI NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1682-12.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): DEMILSON BENTO MARIANO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1145-45.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): DIEGO AMADO VIDAL DA COSTA, Advogado: Dr. Alancardé Ferreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da parte FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-AIRR - 456-81.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): CARPELO S.A., Advogado: Dr. Elcio Morais de Oliveira, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1000687-44.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Embargante: WEIDMÜLLER CONEXEL DO



BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Junior, Embargado(a): MARCELO PAULINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernanda Zanon Costa, Advogado: Dr. Caroline Campanha Vicentin, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 28900-92.1998.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: MARTA MARIA FERNANDES AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ADELIA VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Gilson David Siqueira, JOAO PAULO MENDONCA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11054-88.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Embargante: GISELE DE SANTANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-E-ED-RR - 10859-14.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, ELIANA DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 10231-50.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: TATIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-RR - 10085-51.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ALEKS VIEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a



embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1428-74.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Embargante: LUISA FERNANDA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1344-39.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: SOREIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1186-25.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Embargante: ROSANA FERREIRA SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 696-94.2011.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: DAYANNA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-ED-Ag-RR - 1001143-55.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ROBERTO MORAES JOSE, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-RR - 21446-82.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DELZA SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra.



Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10889-47.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-RR - 10383-49.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BLUME DECORACOES E SERVICOS PROJETUAIS EIRELI, Advogado: Dr. Thalison Matheus Maia de Carvalho, Agravado(s): LUIZA MARIANE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Madson José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Embargante: FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente; e II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ARR - 488-65.2012.5.15.0074 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-RR - 264800-71.2009.5.09.0322 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): HUMBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão no acórdão embargado, autorizar a embargante a pleitear junto à Receita Federal a restituição do montante que equivocadamente recolheu aos cofres da União a título de depósito recursal em 3/9/2018, por meio da Guia de Recolhimento da União e conforme comprovante de pagamento de tributos do governo. **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18ª Região**, Embargante: JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9ª Região**, Embargante: CASEMIRO TONELLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademir Serafim Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Roberto S. Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, com ressalva de fundamentação, que votaram no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do agravo da reclamada, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Waldir Oliveira da Costa que votaram no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ARR - 130846-80.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Embargante: RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: DERCINDO ANTONIO COELHO, Advogado: Dr. Antonio de Faria Rosa, Embargado(a): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Mary Lucy Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 11565-05.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): JOSÉ PERES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ARR - 11325-32.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Embargante: PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT. **Processo: E-RR - 11126-13.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ANTONIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix, EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Procurador: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser redistribuído a outro relator na Subseção, em razão de impedimento declarado pelo Ex.mo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, conforme despacho de sequencial nº 38. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 2288-86.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Embargante: RAFAEL DOS ANJOS SILVA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao embargante o direito à indenização decorrente da supressão das horas extraordinárias habituais, na conformidade da Súmula nº 291 do TST. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 974-89.2011.5.05.0421 da 5ª Região**, Embargante: JOSE AILTON MENDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 158-45.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Assistente Simples: UNIÃO, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000530-37.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Cristiano Alves Satiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ARR - 254000-27.2007.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 102000-66.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11397-40.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EDVALDO LUIZ DE DEUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 11368-77.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SIMONE PIMENTEL GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11151-78.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): DARIO FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10815-19.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): JOSÉ ILTON DA CRUZ, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Bruna Maria Palhano Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2877-46.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GANGANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2340-86.2011.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): THAMIRIS CRISTINA SARTORI CALDEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2307-98.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA MOURAO VELOSO, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Advogado: Dr. Aldo Schmitz de Schmitz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1370-33.2011.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): LIZANDRA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1303-46.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): RONEI ALBERT SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, PC SERVICE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 586-79.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Agravado(s): ERASMO CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 287-05.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VILSON VALE DE JESUS, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-E-RR - 67259-02.1993.5.02.5555 da 2ª Região**, Embargante: ELIZABETH DELLAMONICA, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-E-Ag-ED-RRAg - 20045-71.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): RENATO KOZAK CANHADA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Tanus Salin, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 1001922-38.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO GIMENES GRANADO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 11109-34.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Andreia Cristine da Silva, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): RAQUEL FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR -



528-80.2018.5.14.0004, remetido ao Tribunal Pleno. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 182500-78.1999.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): RUBENS LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: a Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, patrona da parte COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 161200-18.2007.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, FUNDACAO RUBEN BERTA, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 156600-27.2008.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): JESUS CLEMENTE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 2105-71.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIVANY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-**



AIRR - 1457-93.2019.5.09.0594 da 9ª Região, Agravante(s): SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ELEMONT PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1015-61.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 544-56.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): FRANCISCO JOSE GORGONHA ANDRADE, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 40300-27.2008.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: CESAR SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): SEASIDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, da CLT e manter o v. acórdão desta c. SDI-1 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 64700-02.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o



Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11787-18.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia de Souza Alves Pimenta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nilton Vanius Alvarenga dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TERCIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10845-47.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZI DA FONSECA POMARO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21543-50.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FÁBIO LUÍS BAPTISTÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10784-66.2011.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1013-09.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, JOSEMAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 888-24.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini Pereira, PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Vidi



Bonorino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001554-57.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Simone Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pamela Igesca Ferreira, JUCINETE MARQUES CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24772-05.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURENE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO THOMAZZI CLARAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Rejane Thomazzi, WCM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo após: a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado os votos proferidos em sessões anteriores pelos Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Bastos Balazeiro e Kátia Magalhães Arruda no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo em razão da deserção constatada na interposição do recurso de embargos; b) o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter acompanhado os votos proferidos em sessões anteriores pelos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Evandro Pereira Valadão Lopes, Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa que votaram no sentido de não reconhecer a deserção dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000620-15.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE ARTUR PALHETA COSTA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Andre Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da



Costa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Duraó, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 1535-46.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: SIDNEI KRAMER PEDRO, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Embargado(a): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Carlos Henrique Martins de Oliveira, patrono da parte CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 114-96.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Embargado(a): SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Relator: Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 56-46.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: LAUDINEIA NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): HOSPITAL MERIDIONAL S.A, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Dulcelange Azeredo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observação 1: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa proferiu voto em sessão anterior. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 5: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiro. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Redator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação



1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 5: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 6: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Embargante: RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Custodio de Medeiros, Advogado: Dr. Gabriela Custodio de Medeiros, Advogado: Dr. Camila Pacheco Custodio, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual foi reconhecido o caráter discriminatório da dispensa da reclamante, determinada a conversão da reintegração ao emprego em pagamento em dobro da remuneração do período do afastamento e deferido o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas, vencida a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que proferiu voto em sessão anterior, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-RR - 12016-41.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Embargado(a): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogada: Dra. Dilziane Endo Cunha, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 305-47.2012.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 462-61.2010.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 11094-10.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, BRUNO MOZART RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: este processo foi julgado em segredo de justiça. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que proferiu voto na sessão de 19-08-2021, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 6: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 7: o Dr. FABIANO SANTOS BORGES, patrono da parte L.M.A.P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante e Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Priscilla Lisboa Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Vanessa Patriota da Fonseca, Agravado(a) e Embargado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: presente à sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do parte Agravado(a) e Embargado/ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.". **Processo: Ag-E-RR - 10535-68.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): JOHNATAN LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Aliprandi de Mendonça, Agravado(s): FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais